

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

RESOLUÇÃO Nº 625/2025

Ementa

Altera o Regimento Interno para fixar o horário de início das sessões ordinárias para as 16h (dezesseis horas), reformular a ordem dos trabalhos e prever horário máximo para início das Audiências Públicas.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação **08/04/2025 11/04/2025 IOM n.º 5616**

Matéria Legislativa

Projeto de Resolução nº 880/2025 - Autoria: Grupo de Vereadores

Status de Vigência

Em vigor

Observações

A Resolução nº 625 produzirá os seus efeitos a partir de 1º de maio de 2025.



RESOLUÇÃO Nº 625, DE 08 DE ABRIL DE 2025

Altera o Regimento Interno para fixar o horário de início das sessões ordinárias para as 16h (dezesseis horas), reformular a ordem dos trabalhos e prever horário máximo para início das Audiências Públicas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 08 de abril de 2025, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1°. O Regimento Interno (Resolução n° 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 73. A sessão ordinária far-se-á na terça-feira, com início às 16h (dezesseis horas), excetuados os períodos de recesso legislativo.

(...)

Art. 75. A sessão ordinária, com duração máxima de seis horas improrrogáveis, divide-se em três partes sucessivas, nesta ordem:

I - Manifestação de Vereadores;

II - Expediente;

III - Ordem do Dia, na seguinte ordem:

- a) Processo Legislativo;
- b) Tribuna Livre;
- c) Moções.

(...)

Seção II

Do Expediente

Art. 76. O Expediente destina-se a:

(...)

Art. 77. Findo o Expediente, passar-se-á à Ordem do Dia.



(...)

Art. 79. (...)

(...)

III – Processos Legislativos inclusos na Pauta;

IV - Tribuna Livre;

V - Moções.

Art. 79-A. A Tribuna Livre destina-se à manifestação de cidadãos e cidadãs, respeitados os seguintes critérios:

- I a pessoa interessada comprovará ser:
- a) eleitor ou eleitora neste Município; ou
- b) representante legal ou pessoa credenciada por:
- 1. associação de moradores de bairro legalmente constituída neste

Município;

2. entidade sindical ou associação profissional com sede neste

Município; ou

- 3. entidade declarada de utilidade pública pelo Município;
- II far-se-á mediante inscrição prévia:
- a) somente via internet, na própria Câmara ou de qualquer computador;
- b) entre o primeiro dia útil posterior a uma sessão e o último dia útil imediatamente anterior à sessão seguinte, quando se dará a manifestação pretendida;
 - c) informando o assunto que irá abordar;
- III a divulgação da ordem de inscrição será feita até 1 (uma) hora antes do início da sessão, no sítio que a Câmara mantém na internet;
- IV as manifestações respeitarão a ordem de inscrição recebida via formulário eletrônico, limitadas a 4 (quatro) por sessão;
 - V a pessoa inscrita:
- a) disporá de 5 (cinco) minutos, exceto na hipótese de pessoa inscrita que se comunique exclusivamente por meio da Língua Brasileira de Sinais-Libras, caso em que disporá de 10 (dez) minutos.



b) só poderá fazer uso da Tribuna uma vez a cada 90 (noventa)

dias;

- c) respeitará o Regimento Interno;
- d) terá a palavra imediatamente cassada no caso de:
- 1. uso de linguagem imprópria ao decoro parlamentar;
- 2. abuso ou desrespeito à Câmara e seus funcionários ou a qualquer autoridade constituída;
 - 3. falar sobre assunto diverso ao qual se propôs em sua inscrição;
 - e) responderá pelos conceitos que emitir;
 - f) não será aparteada por Vereador;
- g) que estiver presente e declinar da fala ou que não comparecer e for anunciada pela Presidência, somente poderá utilizar novamente a Tribuna após 90 (noventa) dias;
- h) que realizar denúncia contra qualquer membro do parlamento local ou de qualquer outra autoridade constituída no Município, deverá entregar por escrito, documentos que comprovem a veracidade da denúncia, sob pena de responder pelos atos que emitir.
- § 1°. Em anos eleitorais não haverá Tribuna Livre, a partir da data limite para filiação partidária definida na legislação de regência até o término do pleito.
- § 2°. A Tribuna Livre terá duração de 20 (vinte) minutos, acrescentando-se 5 (cinco) minutos a cada pessoa inscrita que faça uso da exceção prevista no inciso V, alínea "a", parte final, do caput deste artigo.

(...)

Art. 82. Finda a Ordem do Dia, por se ter apreciado a matéria ou esgotado o tempo, será feito o registro de presença no painel eletrônico e encerrada a sessão.

(...)

Seção IV

Da Manifestação de Vereadores



Art. 83. A Manifestação de Vereadores terá duração máxima de duas horas, improrrogáveis, e destina-se à manifestação de Vereador inscrito sobre:

(...)

§ 3°. O tempo de duração da Manifestação de Vereadores será dividido proporcionalmente entre os inscritos.

§ 4°. Durante a Manifestação de Vereadores, é vedado solicitar questão de ordem enquanto não encerradas as manifestações de todos os oradores inscritos, exceto se para a hipótese do inciso II do art. 105-A.

Art. 84. Já não havendo orador, ou esgotado o tempo, iniciar-se-á o Expediente.

(...)

Art. 213. (...)

(...)

§ 3°. A Audiência Pública será realizada conforme o deferimento da Presidência e a disponibilidade do Plenário, em data e horário indicados pelo Vereador interessado por meio de Requerimento à Presidência, devendo seu início ocorrer, no máximo, às 18h (dezoito horas).

(...)

Art. 216-F. A discussão e a votação dos projetos e respectivas emendas far-se-ão englobadamente, imediatamente antes da Tribuna Livre, admitido destaque para a votação, a requerimento verbal sumário aprovado por maioria de dois terços dos Vereadores." (NR)

Art. 2°. É revogado:

I - o inciso IV do caput do art. 76;

II - o § 4° do art. 76.

Art. 3°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de abril de dois mil e vinte e cinco (08/04/2025).



EDICARLOS VIEIRA

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de abril de dois mil e vinte e cinco (08/04/2025).

GABRIEL MILESIDiretor Legislativo

Avjo



RESOLUÇÃO Nº 625, DE 08 DE ABRIL DE 2025

Altera o Regimento Interno para fixar o horário de início das sessões ordinárias para as 16h (dezesseis horas), reformular a ordem dos trabalhos e prever horário máximo para início das Audiências Públicas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 08 de abril de 2025, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1°. O Regimento Interno (Resolução n° 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 73. A sessão ordinária far-se-á na terça-feira, com início às 16h (dezesseis horas), excetuados os períodos de recesso legislativo.

(...)

Art. 75. A sessão ordinária, com duração máxima de seis horas improrrogáveis, divide-se em três partes sucessivas, nesta ordem:

- I Manifestação de Vereadores;
- II Expediente;
- III Ordem do Dia, na seguinte ordem:
- a) Processo Legislativo;
- b) Tribuna Livre;
- c) Moções.
- (...)

Seção II

Do Expediente

Art. 76. O Expediente destina-se a:

(...)

Art. 77. Findo o Expediente, passar-se-á à Ordem do Dia.







(...)

Art. 79. (...)

(...)

III - Processos Legislativos inclusos na Pauta;

IV - Tribuna Livre;

V - Moções.

Art. 79-A. A Tribuna Livre destina-se à manifestação de cidadãos e cidadãs, respeitados os seguintes critérios:

- I a pessoa interessada comprovará ser:
- a) eleitor ou eleitora neste Município; ou
- b) representante legal ou pessoa credenciada por:
- 1. associação de moradores de bairro legalmente constituída neste

Município;

2. entidade sindical ou associação profissional com sede neste

Município; ou

- 3. entidade declarada de utilidade pública pelo Município;
- II far-se-á mediante inscrição prévia:
- a) somente via internet, na própria Câmara ou de qualquer

computador;

- b) entre o primeiro dia útil posterior a uma sessão e o último dia útil imediatamente anterior à sessão seguinte, quando se dará a manifestação pretendida;
 - c) informando o assunto que irá abordar;
- III a divulgação da ordem de inscrição será feita até 1 (uma) hora
 antes do início da sessão, no sítio que a Câmara mantém na internet;
- IV as manifestações respeitarão a ordem de inscrição recebida via formulário eletrônico, limitadas a 4 (quatro) por sessão;
 - V a pessoa inscrita:
- a) disporá de 5 (cinco) minutos, exceto na hipótese de pessoa inscrita que se comunique exclusivamente por meio da Língua Brasileira de Sinais-Libras, caso em que disporá de 10 (dez) minutos.







b) só poderá fazer uso da Tribuna uma vez a cada 90 (noventa)

dias;

- c) respeitará o Regimento Interno;
- d) terá a palavra imediatamente cassada no caso de:
- 1. uso de linguagem imprópria ao decoro parlamentar;
- 2. abuso ou desrespeito à Câmara e seus funcionários ou a qualquer autoridade constituída;
 - 3. falar sobre assunto diverso ao qual se propôs em sua inscrição;
 - e) responderá pelos conceitos que emitir;
 - f) não será aparteada por Vereador;
- g) que estiver presente e declinar da fala ou que não comparecer e for anunciada pela Presidência, somente poderá utilizar novamente a Tribuna após 90 (noventa) dias;
- h) que realizar denúncia contra qualquer membro do parlamento local ou de qualquer outra autoridade constituída no Município, deverá entregar por escrito, documentos que comprovem a veracidade da denúncia, sob pena de responder pelos atos que emitir.
- § 1°. Em anos eleitorais não haverá Tribuna Livre, a partir da data limite para filiação partidária definida na legislação de regência até o término do pleito.
- § 2°. A Tribuna Livre terá duração de 20 (vinte) minutos, acrescentando-se 5 (cinco) minutos a cada pessoa inscrita que faça uso da exceção prevista no inciso V, alínea "a", parte final, do caput deste artigo.

(...,

Art. 82. Finda a Ordem do Dia, por se ter apreciado a matéria ou esgotado o tempo, será feito o registro de presença no painel eletrônico e encerrada a sessão.

(...)

Seção IV

Da Manifestação de Vereadores







Art. 83. A Manifestação de Vereadores terá duração máxima de duas horas, improrrogáveis, e destina-se à manifestação de Vereador inscrito sobre:

(...)

§ 3°. O tempo de duração da Manifestação de Vereadores será dividido proporcionalmente entre os inscritos.

§ 4°. Durante a Manifestação de Vereadores, é vedado solicitar questão de ordem enquanto não encerradas as manifestações de todos os oradores inscritos, exceto se para a hipótese do inciso II do art. 105-A.

Art. 84. Já não havendo orador, ou esgotado o tempo, iniciar-se-á o Expediente.

(...)

Art. 213. (...)

(...)

§ 3°. A Audiência Pública será realizada conforme o deferimento da Presidência e a disponibilidade do Plenário, em data e horário indicados pelo Vereador interessado por meio de Requerimento à Presidência, devendo seu início ocorrer, no máximo, às 18h (dezoito horas).

(...)

Art. 216-F. A discussão e a votação dos projetos e respectivas emendas far-se-ão englobadamente, imediatamente antes da Tribuna Livre, admitido destaque para a votação, a requerimento verbal sumário aprovado por maioria de dois terços dos Vereadores." (NR)

Art. 2°. É revogado:

I - o inciso IV do caput do art. 76;

II - o § 4° do art. 76.

Art. 3°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de abril de dois mil e vinte e cinco (08/04/2025).







EDICARLOS VIEIRA

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de abril de dois mil e vinte e cinco (08/04/2025).

GABRIEL MILESI

Diretor Legislativo

Avjo

Assinado digitalmente por EDICARLOS VIEIRA Data: 09/04/2025 09:23 Assinado digitalmente por GABRIEL MILESI Data: 10/04/2025 08:53



